

CLUBE DE ORIENTAÇÃO DE SANTIAGO

ESTATUTO (NOVA REDAÇÃO)

ÍNDICE

ASSUNTO	PAGINA
TÍTULO I – DA FUNDAÇÃO, DURAÇÃO, FORO, DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES	02
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	02
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES	02
CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL	03
SEÇÃO I - Das Disposições Gerais	03
SEÇÃO II - Da Assembléia Geral Ordinária	04
SEÇÃO III - Da Assembléia Geral Extraordinária	04
CAPÍTULO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO	05
SEÇÃO I - Da Organização	05
SEÇÃO II - Da Competência	05
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO	05
SEÇÃO I - Da Organização	05
SEÇÃO II - Da Competência	05
CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL	06
SEÇÃO I - Da Organização	06
SEÇÃO II - Da Competência	06
CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA	06
SEÇÃO I - Da Organização	06
SEÇÃO II - Da Competência	07
TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL	10
CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS	10
SEÇÃO I - Das Categorias dos Associados	10
SEÇÃO II - Das Condições de Admissão	10
CAPÍTULO II - DOS DEPENDENTES DOS ASSOCIADOS	11
CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS	11
CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS	11
CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES	12
CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS	13
CAPÍTULO VII - DO DESLIGAMENTO E LICENCIAMENTO	13
TÍTULO IV - DO REGIME ECONÔMICO	13
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO	14
CAPÍTULO II - DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, RECEITA E DESPESA	14
TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES	15
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	16

CLUBE DE ORIENTAÇÃO DE SANTIAGO

ESTATUTO

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DURAÇÃO, FORO, DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O CLUBE DE ORIENTAÇÃO DE SANTIAGO, "COS" é uma entidade social, recreativa, esportiva e de lazer, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos e voltada essencialmente para a prática de orientação e defesa do meio ambiente, fundada na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, ao 1º dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito, por atletas praticantes de orientação residentes nesta cidade.

§ 1º - A denominação "CLUBE DE ORIENTAÇÃO DE SANTIAGO" refere-se em homenagem a cidade de SANTIAGO, dentro da qual a Diretoria do Clube procurará divulgar ao máximo o esporte.

§ 2º - O COS tem personalidade jurídica distinta da dos seus Associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Entidade.

Art. 2º - O COS tem sede à Rua Doutor Rivota, Nº 224, na cidade de Santiago, RS, em instalações cedidas pelo GRÊMIO DE SUBTENENTES E SARGENTOS DA GUARNIÇÃO DE SANTIAGO, (GSSGS).

§ único - O COS terá como endereço para correspondência o mesmo de seu Presidente.

Art. 3º - O COS, será constituído por seus associados, e reger-se-á pelo presente Estatuto, obedecendo aos princípios traçados pela FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE ORIENTAÇÃO (IOF), pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ORIENTAÇÃO (CBO) e FEDERAÇÃO GAÚCHA DE ORIENTAÇÃO (FGO).

§ único - Anualmente será feito o cadastramento de todos os associados.

Art. 4º - O COS tem por finalidades:

- I - difundir a prática da orientação, obedecendo as regras da IOF, CBO e FGO;
- II - incentivar a prática do desporto junto à comunidade Santiaguense e região;
- III - criar a consciência ecológica através da prática da orientação;
- IV - promover a união entre seus associados e familiares;
- V - desenvolver entre seus associados o espírito de camaradagem e amizade;
- VI - observar em todos os atos e reuniões os preceitos éticos;
- VII - homenagear pessoas, entidades ou associados que prestarem relevantes serviços ao COS;
- VIII - oferecer as condições para que o desporto orientação seja ministrado nas escolas como atividade formativa e interdisciplinar.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 5º - O COS está estruturado no funcionamento dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Diretoria Executiva.

§ único - O exercício de função, em qualquer cargo dos órgãos dirigentes, não será remunerado direta ou indiretamente.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A Assembléia Geral é o maior órgão deliberativo do COS do qual emanam todos os poderes, e se fundamenta na oportunidade de participação de todos os associados nos assuntos a serem tratados, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 7º - A Assembléia Geral é uma reunião de associados em pleno gozo dos direitos e deverá realizar-se, a princípio, com a maioria absoluta dos associados, principalmente os atletas com grande conhecimento em orientação, em local e datas pré-determinados pelo 1º Secretário, em edital de convocação, em nome do Presidente.

Art. 8º - Nas Assembléias Gerais prevalece o voto da maioria, cabendo ao Presidente da Assembléia o voto de qualidade.

Art. 9º - Quando não houver número suficiente de associados para realizar a Assembléia, será realizada após decorridos 30 (trinta) minutos da hora pré-determinada, com qualquer número de associados.

Art. 10 - O COS poderá ser dissolvido por resolução da Assembléia Geral, convocada exclusivamente para esse fim ou em cumprimento à disposição legal.

Art. 11 - Para tratar da dissolução do COS, a assembléia Geral será convocada em caráter extraordinário e só poderá ser extinta pela deliberação de dois terços dos associados com direito a voto.

Art. 12 - Para alterar no todo ou em parte o presente estatuto, a Assembléia Geral será convocada em caráter extraordinário para efetuar a reforma estatutária, com a presença de maioria absoluta e com a deliberação de dois terços dos associados presentes.

Art. 13º - É da competência da Assembléia Geral, exclusivamente, afastar ou exonerar do cargo o Presidente da Diretoria Executiva ou qualquer outro membro, com a presença de maioria absoluta e com a deliberação de dois terços dos associados presentes.

§ único - Para as deliberações a que se referem os Art. 12 e 13 é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 14 - Os assuntos discutidos em uma Assembléia Geral serão apreciados na próxima assembléia, os quais poderão ser aprovados ou não.

Art. 15 - Ao Presidente da Assembléia compete:

I - compor a mesa e designar o secretário da Assembléia;

II - dirigir os trabalhos, encaminhando as discussões e colocando em votação as proposições que não contrariem os Estatutos ou a legislação vigente;

III - conceder a palavra ao orador que a solicitar, e caçá-la se for o caso;

IV - conduzir as Eleições, proclamar os eleitos e dar-lhes posse.

Art. 16 - Ao secretário da Assembléia compete:

I - controlar a presença dos associados através do livro de presenças, arquivando as procurações daqueles que se fizerem representar por procuradores;

II - secretariar os trabalhos e redigir a ata da sessão.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 17 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente no mês de março.

Art. 18 - A Assembléia Geral Ordinária terá por objetivos:

I - apreciar o relatório anual e as contas da Diretoria Executiva;

II - eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, dando posse aos mesmos;

III - atualizar o cadastro dos associados da Entidade;

IV - deliberar sobre outros assuntos, desde que constem da Ordem do Dia;

V - apreciar a ata da Assembléia Geral Extraordinária anterior, aprovando-a ou não.

Art. 19 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Presidente do COS, ou seu substituto, através de anúncio na imprensa ou de correspondência pessoal aos associados, indicando local, data, hora e ordem do dia.

§ único - A Assembléia Geral Ordinária será instalada e presidida pelo Presidente do COS.

SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 20 - A Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada a qualquer tempo, terá por objetivos:

I - deliberar sobre assuntos de interesse do COS, cuja relevância exija o posicionamento de todos os associados;

II - eleger novos membros para o reacompletamento do Conselho Consultivo e / ou Conselho Fiscal, no caso do número destes ter se reduzido a um efetivo que impeça o seu funcionamento;

III - modificar o estatuto do COS;

IV - eleger novo Presidente do COS, no caso de vacância do cargo;

V - julgar recurso contra ato ou penalidade aplicada pela Diretoria Executiva a associado, após indeferido pelo Conselho Deliberativo;

VI - apreciar a ata da sessão anterior, aprovando-a ou não.

Art. 21 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, através de anúncio na imprensa ou de correspondência pessoal aos associados, indicando local, data, hora e ordem do dia:

I - pelo Presidente do COS, no caso dos incisos I, II e III do Art. 20;

II - pelo substituto do Presidente do COS, no caso do inciso IV do Art. 20;

III - por associado cujo recurso tenha sido indeferido pelo Conselho Deliberativo, mediante subscrição de no mínimo 20 (vinte) outros associados em dia com suas obrigações sociais, no caso do inciso V do Art. 20.

§ único - A Assembléia Geral Extraordinária será instalada por quem a convocou, e presidida pelo Presidente do COS, exceto no caso do inciso IV do Art. 20, quando o Presidente será escolhido pela própria Assembléia.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 22 - O Conselho Deliberativo, órgão não permanente, será constituído pela reunião dos membros efetivos do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

§ 1º - O Conselho Deliberativo escolherá os seus próprios Presidente e Secretário. O Presidente será escolhido entre os Presidentes dos Conselhos Consultivo e Fiscal, e o secretário, entre os demais membros desses órgãos.

§ 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á quando necessário e lavrará Ata de suas sessões.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 23 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - decidir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre os candidatos indicados pelo Presidente do COS, para ocuparem os cargos vagos da Diretoria Executiva, dando-lhes posse, em caso de aprovação;

II - decidir sobre as propostas de admissão de associados beneméritos encaminhadas pela Diretoria Executiva;

III - julgar recurso de associados impetrado contra ato ou penalidade aplicada pela Diretoria Executiva;

IV - decidir sobre requerimento de ex-associado solicitando anulação de pena, encaminhado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 24 - O Conselho Consultivo, órgão superior de consulta, será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§ único - O Conselho Consultivo escolherá o seu Presidente e Secretário e reunir-se-á quando necessário, lavrando ata de suas sessões.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 25 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - constituir, juntamente com o Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo, quando se fizer necessária a atuação deste Órgão;
- II - dar parecer, quando solicitado, sobre assuntos de interesse do COS;
- III - convocar os suplentes para preenchimento das vagas que ocorrerem no Conselho.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 26 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§ único - O Conselho Fiscal escolherá o seu Presidente e Secretário e reunir-se-á quando necessário, lavrando Ata de suas sessões.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - constituir, juntamente com o conselho Consultivo, o Conselho Deliberativo, quando se fizer necessária a atuação deste Órgão;
- II - examinar trimestralmente os balancetes de receita e despesa apresentados pelo Presidente da Diretoria Executiva e emitir parecer escrito sobre os mesmos;
- III - examinar o Relatório e o balancete anuais apresentados pelo Presidente da Diretoria Executiva e emitir parecer escrito sobre os mesmos, para deliberação da Assembléia Geral;
- IV - propor sanções aos responsáveis e sugerir ações para sanar as irregularidades porventura encontradas nas contas ou outros documentos examinados;
- V - dar parecer, quando solicitado, sobre assuntos de interesse do COS;
- VI - convocar os suplentes para o preenchimento das vagas que ocorrerem no Conselho.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I. DA ORGANIZAÇÃO

Art. 28 - A Diretoria Executiva é o órgão representante do COS e será constituída dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário/1º Diretor de Divulgação;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro/2º Diretor de Divulgação;
- VII - Diretor de Patrimônio;
- VIII - Diretor Técnico;
- IX - Vice Diretor Técnico.

§ único - Todo o associado em cargo eletivo na Diretoria Executiva deverá empenhar-se e dedicar-se, fazendo prosperar e dinamizar o COS.

Art. 29 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês,

§ 1º - As reuniões da Diretoria Executiva serão válidas com a presença de no mínimo 5 (cinco) dos seus membros.

§ 2º - A Diretoria Executiva decidirá pela maioria dos votos dos seus membros presentes cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 30 - Compete à Diretoria Executiva do COS, coletivamente:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - reunir-se a fim de tomar decisões que lhe competem pelo presente Estatuto;
- III - zelar pelo bom nome do COS;
- IV - administrar o COS, zelando pela sua integridade e prosperidade;
- V - decidir sobre as propostas para admissão de associado, após sindicá-lo a respeito;
- VI - autorizar as despesas do COS, exceto as de grande vulto, para as quais julgue necessário ouvir a Assembléia Geral;
- VII - elaborar e submeter à apreciação da Assembléia Geral, se for o caso, os projetos de melhoria, manutenção e expansão do COS;
- VIII - designar os dias de quaisquer atividades a serem realizadas;
- IX - decidir sobre a solicitação de inscrição de dependentes de associado;
- X - decidir sobre licenciamento e desligamento de associado, à pedido ou ex-offício;
- XI - aprovar solicitação de parecer aos Conselhos Fiscal e Consultivo;
- XII - encaminhar, depois de aprovadas, ao Conselho Deliberativo, as propostas de associado benemérito e os requerimentos de anulação de pena;
- XIII - aplicar as penalidades referidas no Art.47 do presente Estatuto;
- XIV - aprovar o Regimento Interno do COS;
- XV - fixar o valor da jóia, da mensalidade e outras taxas a serem pagas pelos associados e seus dependentes;
- XVI - decidir sobre pedido de Clubes de Orientação para competir contra o COS em competições oficiais;
- XVII - reunir-se, quando convocada pelo Presidente;
- XVIII - determinar o montante das indenizações devidas pelos associados em consequência de danos materiais causados ao patrimônio do COS, resolvendo sobre a respectiva forma de pagamento.

Art. 31 - Compete ao Presidente do COS:

- I - representar o COS ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, constituindo procurador, quando necessário;
- II - administrar o patrimônio do COS;
- III - encaminhar pedido de parecer aos Conselhos Fiscal e Consultivo, após aprovados pela Diretoria Executiva;
- IV - remeter, trimestralmente ao Conselho Fiscal, para fins de exame, o balancete da receita e despesa do COS;
- V - remeter, até o dia 30 (trinta) de fevereiro, ao Conselho Fiscal, para fins de exame e parecer, o relatório e o balancete anuais, com vistas à posterior deliberação pela Assembléia Geral Ordinária;
- VI - convocar reuniões da Diretoria, presidindo os trabalhos desta;
- VII - convocar as Assembléias Gerais Ordinárias, e presidi-las;
- VIII - manter cadastro bancário, se for o caso, juntamente com o 1º Tesoureiro, para a movimentação bancária dos fundos do COS;
- IX- passar o exercício de suas funções ao Vice Presidente, quando impossibilitado de exercê-las;
- X - aceitar, ou não, o pedido de renúncia de Membro da Diretoria Executiva;

- XI - visar e assinar todos os documentos, bem como rubricar todos os livros do COS;
- XII - autorizar a retirada de numerário dos estabelecimentos bancários, juntamente com o 1º Tesoureiro;
- XIII - assinar com o 1º Tesoureiro, ordens de pagamento e outros documentos relacionados as finanças do COS;
- XIV - requisitar qualquer documento relacionado com o COS a fim de submetê-lo a exame;
- XV - assinar o livro controle de patrimônio do COS;
- XVI - determinar ao Diretor do Patrimônio que faça constar do livro patrimônio todo material adquirido pelo COS e desrelacionar o material julgado inservível pela Diretoria;
- XVII - determinar ao 1º Secretário a realização do balancete mensal, dando ampla divulgação do mesmo ao Quadro Social;
- XVIII - apresentar à Assembléia Geral, por ocasião da posse da Diretoria substituta, o relatório do movimento ocorrido durante a sua gestão;
- XIX - propor à Diretoria Executiva punição cabível aos associados faltosos;
- XX - propor à Diretoria a resolução de casos omissos;
- XXI - superintender a organização de competições do COS;
- XXII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 32 - Compete ao Vice Presidente do COS:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, bem como secundá-lo em todas as atividades;
- II - auxiliar na organização de competições do COS;
- III - exercer quaisquer outras funções determinadas pelo Presidente.

Art. 33 - Compete ao 1º Secretário do COS:

- I - dirigir os serviços da Secretaria;
- II - organizar e manter atualizado o Quadro de Avisos do COS;
- III - superintender a confecção das carteiras sociais dos associados e dependentes e dos cartões de frequência temporária dos convidados especiais;
- IV - anotar na ficha do associado e/ou dependentes, as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, quando for o caso;
- V - manter sempre atualizados, sob forma informatizada os dados referentes aos associados;
- VI - redigir e assinar as atas das sessões da Diretoria;
- VII - conservar sob sua guarda os livros de atas e de presenças e outros de interesse do COS;
- VIII - providenciar e expedir os editais previstos no presente Estatuto;
- IX - preservar os arquivos, zelando pela ordem e conservação dos mesmos, tendo sob sua responsabilidade e em dia, todo o expediente do Secretário;
- X - controlar o material carga distribuído à Secretaria;
- XI - fazer a leitura da ata da sessão anterior, por ocasião da abertura dos trabalhos, submetendo-a à aprovação da Diretoria;
- XII - redigir e encaminhar ao Presidente do COS todos os documentos a serem expedidos;
- XIII - auxiliar na organização de competições do COS;
- XIV - exercer quaisquer outras funções determinadas pelo Presidente.

Art. 34 - Compete ao 2º Secretário/1º Diretor de Divulgação do COS:

- I - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- II - assessorar o 1º Secretário em todas as suas atribuições;
- III - superintender todas as atividades sociais do COS e demais assuntos ligados à divulgação do esporte;
- IV - divulgar os eventos do COS, através de todos os meios de comunicação;
- V - recepcionar e dar conhecimento aos atletas e simpatizantes da orientação, da existência do COS, convidando-os a ingressarem no Quadro Social;
- VI - organizar reuniões para recepção ou despedida de associados ou pessoas ligadas ou relacionadas ao COS;

- VII - superintender todas as atividades sociais do COS;
- VIII - controlar a expedição de convites e cartões de felicitações;
- IX - superintender a arrumação das dependências do COS, por ocasião de eventos;
- X - auxiliar na organização de competições do COS;
- XI - exercer quaisquer outras atribuições determinadas pelo Presidente.

Art. 35 - Compete ao 1º Tesoureiro do COS:

- I - assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e outros documentos relacionados com as finanças do COS, autorizadas pelo Presidente do COS;
- II - efetuar o pagamento das despesas do COS, autorizadas pelo Presidente;
- III - ter sempre organizada e devidamente atualizada a escrituração do COS, na parte referente às finanças;
- IV - controlar o pagamento pelos associados, de jóia, mensalidades e outras taxas estipuladas pela Diretoria;
- V - arrecadar e ter sob sua responsabilidade os títulos e valores pertencentes ao COS, sendo responsável pelos mesmos;
- VI - depositar as importâncias pertencentes ao COS em estabelecimentos bancários ou de crédito, escolhidos pela Diretoria;
- VII - confeccionar, mensalmente, a demonstração do estado financeiro (balancete), dando ampla divulgação da mesma ao Quadro Social, afixando-o na Sede do COS;
- VIII - apresentar nas reuniões mensais da Diretoria, o movimento de receitas e despesas do COS, relativo ao mês anterior;
- IX - estar em condições de prestar à Diretoria Executiva, e ao Quadro Social, a qualquer momento, informações sobre a situação financeira do COS;
- X - auxiliar na organização de competições do COS;
- XI - exercer quaisquer outras atribuições determinadas pelo Presidente.

Art. 36 - Compete ao 2º Tesoureiro/2º Diretor de Divulgação do COS:

- I - substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- II - assessorar o 1º Tesoureiro em todas as suas atribuições;
- III - assessorar o 2º Secretário a superintender todas as atividades sociais do COS e demais assuntos ligados à divulgação do esporte;
- IV - assessorar o 2º Secretário a divulgar os eventos do COS, através de todos os meios de comunicação;
- V - assessorar o 2º Secretário a recepcionar e dar conhecimento aos atletas e simpatizantes da orientação, da existência do COS, convidando-os a ingressarem no Quadro Social;
- VI - assessorar o 2º Secretário a organizar reuniões para recepção ou despedida de associados ou pessoas ligadas ou relacionadas ao COS;
- VII - assessorar o 2º Secretário no controle da expedição de convites e cartões de felicitações;
- VIII - assessorar o 2º Secretário a superintender a arrumação das dependências do COS, por ocasião de eventos;
- IX - auxiliar na organização de competições do COS;
- X - exercer quaisquer outras atribuições determinadas pelo Presidente.

Art. 37 - Compete ao Diretor de Patrimônio do COS:

- I - fazer constar no livro patrimônio todo material adquirido pelo COS e/ou aqueles doados e desrelacionar o material julgado inservível pela Diretoria;
- II - comunicar ao Presidente qualquer irregularidade com o material do COS;
- III - zelar pela limpeza e conservação das dependências do COS;
- IV - controlar os bens patrimoniais móveis e imóveis adquiridos pelo COS;
- V - manter sempre atualizados, sob forma informatizada, os dados referentes aos bens patrimoniais móveis e imóveis do COS;
- VI - providenciar a inclusão, no patrimônio, de todo o material adquirido ou doado ao COS;

- VII - providenciar a exclusão, do patrimônio, de todo o material que por qualquer motivo, deva ser descarregado;
- VIII - auxiliar na organização de competições do COS;
- IX - exercer quaisquer outras atribuições determinadas pelo Presidente.

Art. 38 - Compete ao Diretor Técnico do COS:

- I - estudar a regras da Federação Internacional de Orientação (IOF), Confederação Brasileira de Orientação (CBO) e Federação Gaúcha de Orientação (FGO) mantendo o COS informado sobre as mesmas;
- II - manter o COS informado sobre a evolução técnica do desporto;
- III - sugerir junto a Diretoria Executiva a realização de cursos e estágios sobre orientação;
- IV - montar e treinar as equipes de corrida de fundo e orientação do COS;
- V - manter sempre atualizado o ranking dos atletas do COS;
- VI - apresentar à Diretoria Executiva sugestões para a organização de competições;
- VII - apresentar à Diretoria Executiva, anualmente, o calendário de eventos desportivos do COS;
- VIII - auxiliar na organização de competições do COS;
- IX - exercer quaisquer outras atribuições determinadas pelo Presidente.

Art. 39 - Compete ao Vice Diretor Técnico do COS:

- I - substituir o Diretor Técnico em seus eventuais impedimentos temporários, bem como secundá-lo em todas as atividades.
- II - auxiliar na organização de competições do COS;
- III - assessorar o Diretor Técnico em todas as suas atribuições, no caso do Art 38;
- IV - exercer quaisquer outras funções determinadas pelo Diretor Técnico e Presidente.

TÍTULO III **DO QUADRO SOCIAL**

CAPÍTULO I **DOS ASSOCIADOS**

SEÇÃO I **DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

Art. 40 - Os associados se classificam nas seguintes categorias:

- I - fundadores;
- II - beneméritos;
- III - efetivos.

SEÇÃO II **DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

Art. 41 - Enquadram-se na categoria de Associados Fundadores, sujeitos ao pagamento de mensalidades, aqueles que assinaram a Ata de fundação do COS.

Art. 42 - Serão admitidos como Associados Beneméritos, isentos de pagamentos de jóia e mensalidades, mediante proposta de admissão aprovada pela Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho Deliberativo, os Brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, de reconhecido conceito social, que tenham sido agraciados com o título de AMIGO DO CLUBE DE ORIENTAÇÃO DE SANTIAGO, por terem contribuído significativamente para o seu progresso social ou material.

Art. 43 - Serão admitidos como Associados Efetivos sujeitos ao pagamento de jóia e mensalidades, mediante proposta de admissão aprovada pela Diretoria Executiva, os Brasileiros, maiores de dezoito anos, e os menores de 18 (dezoito) anos, mediante autorização escrita de seus pais ou responsável.

§ Único - Terá prioridade de admissão, entre os propostos, obedecidas as exigências estatutárias e as limitações fixadas pela Assembléia quanto ao número máximo de associados, o dependente, filho de sócio, que completar 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO II DOS DEPENDENTES DOS ASSOCIADOS

Art. 44 - Poderão ser inscritos como dependentes do associado:

I - a esposa ou companheira;

II - os filhos ou enteados menores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 18(dezoito) anos, quando estudantes solteiros e sob sua dependência econômica;

III - as filhas ou enteadas menores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 18(dezoito) anos, quando solteiras e sob sua dependência econômica.

§ único - A inscrição como dependentes, de outras pessoas que, comprovadamente, vivam sob a dependência econômica do associado, deverão ser solicitadas à Diretoria Executiva, a quem caberá decidir sobre o assunto.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 45 - São direitos do associado:

I - inscrever, como dependentes as pessoas que satisfaçam as condições estabelecidas no Art.44 do presente Estatuto;

II - freqüentar, acompanhado dos seus dependentes, as dependências do COS e comparecer aos eventos sociais, culturais e desportivos promovidos pelo COS;

III - requerer ao Presidente do COS, licenciamento do Quadro Social por um período máximo de 5 (cinco) anos, ficando isento do pagamento de mensalidades durante este período;

IV - requerer ao Presidente do COS desligamento do Quadro Social;

V - apresentar ao Presidente do COS, por escrito, sugestões e propostas de interesse social;

VI - recorrer ao Conselho Deliberativo sempre que se sentir prejudicado por qualquer ato ou penalidade aplicada pela Diretoria, a si ou a seus dependentes;

VII - convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante subscrição de outros 20 (vinte) associados, quando tiver recurso indeferido pelo Conselho Deliberativo, no caso de ato ou penalidade aplicada pela Diretoria Executiva a si ou a seus dependentes;

VIII - participar de Assembléia Geral, votar e ser votado, obedecidas as prescrições do presente Estatuto;

IX - solicitar à Diretoria Executiva as dependências do COS para eventos sociais particulares, mediante pagamento de taxa preestabelecida, não podendo, neste caso estar em débito com suas obrigações sociais.

§ único - O associado só será considerado no pleno gozo de seus direitos, quando em dia com suas contribuições sociais.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 46 - São deveres dos associados:

I - zelar pelo bom nome do COS, trabalhando para o seu engrandecimento;

- II - observar fielmente o Estatuto do COS, seu Regimento Interno, os Regulamentos e as normas baixadas pela Diretoria Executiva;
- III - contribuir para o cumprimento das finalidades do COS;
- IV - responsabilizar-se social e financeiramente pelos seus atos, de seus dependentes e convidados especiais, autorizados pela Diretoria;
- V - solicitar o cancelamento da inscrição dos dependentes que deixarem de atender às condições exigidas no art.44 do presente Estatuto;
- VI - comunicar à Secretaria, quaisquer alterações nos seus dados cadastrais ou nos de seus dependentes tais como endereço, telefone, etc...;
- VII - não competir contra o COS em provas oficiais sem a autorização prévia da Diretoria Executiva;
- VIII - portar sempre nas dependências do COS, a carteira social com os comprovantes de pagamento, apresentando-a quando solicitado.

§ 1º - Aos dependentes de associados se estendem os deveres de que trata o presente Artigo, no que lhes for aplicável;

§ 2º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do COS.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 47 - Os associados e/ou dependentes que infringirem o Estatuto do COS, o seu Regimento Interno, os Regulamentos e as normas baixadas pela Diretoria Executiva, serão passíveis das seguintes penalidades:

- I - advertência - Uma pena leve que previne o associado ou dependentes sobre possível suspensão de suas prerrogativas sociais;
- II - suspensão - Uma pena média que afasta o associado e/ou dependentes do convívio do COS por um período máximo de sessenta dias consecutivos;
- III - exclusão - A pena máxima que afasta definitivamente o associados e/ou seus dependentes do convívio do COS.

§ 1º - As penalidades de suspensão e de exclusão, quando aplicadas a associados, atingem também seus dependentes.

§ 2º - A penalidade de advertência será aplicada ao associado quando:

- investido de qualquer função, abandoná-la, sem causa justificável;
- perturbar a ordem na sede social, dirigindo-se de maneira desrespeitosa aos diretores, associados ou convidados do COS.

§ 3º - Será penalizado com suspensão o associado que:

- envolver o nome da entidade em negócios escusos;
- praticar atos que desabonem o COS ou membros da diretoria, perante a opinião pública;
- usar a falsidade para percepção de benefícios ou vantagens previstas no Regimento Interno;
- atrasar por qualquer meio injustificável suas obrigações financeiras para com a entidade;
- convidado a regularizar suas obrigações financeiras para com a entidade, deixar de fazê-lo dentro de 30 (trinta) dias após a devida comunicação;

§ 4º - O associado punido com a pena de suspensão ficara obrigado ao pagamento da mensalidade social, sendo que a falta de pagamento da mesma implicará em outras penalidades do presente Estatuto.

§ 5º - Aplicar-se-á a penalidade de exclusão ao associado que:

- cometer infração grave, à juízo da Diretoria do COS;
- convidado a regularizar suas obrigações financeiras para com a entidade, deixar de fazê-lo após 90 (noventa) dias da devida comunicação;

- recusar-se a saldar débito de qualquer outra natureza, de sua responsabilidade ou de seus dependentes;
- for condenado pela justiça Civil por ato desabonado ou que atente contra a moral e os bons costumes;
- for penalizado com três suspensões;
- comprometer o bom nome do COS perante a opinião pública;
- concorrer para a discórdia entre o Quadro Social;
- deixar de ter o devido zelo para com o patrimônio do Clube, investido ou não de cargo eletivo;
- negligenciar com a escrituração do Clube sob sua responsabilidade;
- negar-se a acatar os preceitos estatutários;
- proceder de modo atentatório à moral e à dignidade do COS, ou à sua Diretoria;
- desacatar ou ofender com palavras, gestos e/ou agressão física nas dependências do Clube ou em suas reuniões qualquer associado ou membro de sua família;
- for autor de publicação injuriosa contra autoridades constituídas, contra o Clube ou à sua Diretoria;
- desviar qualquer importância pertencente aos cofres do Clube, estando ou não investido de cargo eletivo;
- comprovadamente agir de maneira anti-desportiva, contrariando as regras da IOF, CBO e FGO.

§ 5º - As penalidades serão anotadas pelo Secretário do COS na ficha do associado.

Art. 48 - O Presidente do COS ou qualquer membro da Diretoria Executiva poderá, em caso de verificação de infração, privar imediatamente o associados ou dependente dos seus direitos estatutários, até o julgamento do mérito, na primeira reunião da Diretoria.

Art. 49- Toda punição será, obrigatoriamente, comunicada ao faltoso por escrito e, se for o caso, publicado em edital na sede do Clube.

Art. 50- Toda falta não prevista neste Estatuto, deverá ser apurada pela Diretoria em sindicância, ficando a penalidade condicionada aos resultados da mesma, ouvida a Diretoria e, se for o caso, convocando-se uma Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art.51 - Cabe ao associado que se sentir prejudicado por qualquer ato ou penalidade aplicada pela Diretoria Executiva, a si ou a seus dependentes, recorrer ao Conselho Deliberativo, que poderá anular a decisão da Diretoria Executiva ou indeferir o recurso.

§ 1º - Caso o Conselho Deliberativo não se manifestar no prazo de 30 dias, o recurso será considerado acatado, considerando-se anulado o ato ou a penalidade aplicada;

§ 2º - Indeferido o recurso pelo Conselho Deliberativo, cabe ainda ao associado recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, a ser convocada pelo mesmo, no caso do inciso III do Art. 21, mediante a subscrição de outros 20 (vinte) associados.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO E LICENCIAMENTO DO QUADRO SOCIAL

Art.52 - Será desligado do Quadro Social o associado:

I - que falecer;

II - que, estando quites, assim o solicitar, anexando ao pedido sua carteira social e as dos seus dependentes, podendo, neste caso ser reincluído futuramente, com pagamento de nova jóia;

III - ao qual for aplicada a pena de exclusão.

§ 1º - O desligamento do associado importa no cancelamento das inscrições dos dependentes.

§ 2º - No caso de desligamento em face do inciso I do presente Artigo, a viúva passa automaticamente, sem qualquer ônus adicional, da situação de dependente para a de associado.

§ 3º - O associado cujo desligamento for motivado por aplicação de pena de exclusão somente poderá ser readmitido após um período de 1 (um) ano e, depois de ter seu requerimento de cancelamento de pena aprovado pela Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho Deliberativo, e no caso de débito, ter saldado a dívida, corrigida monetariamente, obedecidas as exigências previstas para os novos associados.

Art. 53 - Será licenciado do Quadro Social o associado que assim o solicitar, por um período máximo de 5 (cinco) anos, ficando dispensado do pagamento de mensalidade neste período.

TÍTULO IV **DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO**

CAPÍTULO I **DO PATRIMÔNIO**

Art. 54 - O patrimônio do COS compreende:

- I - os bens móveis e imóveis adquiridos sob quaisquer títulos ou que lhe forem doados;
- II - os fundos existentes e os recursos financeiros resultantes de sua aplicação;
- III - os troféus e prêmios conquistados, insuscetíveis de alienação.

Art. 55 - O patrimônio do Clube ficará sob guarda, administração e responsabilidade da Diretoria Executiva.

§ 1º - Somente a Assembléia Geral poderá decidir sobre aquisição, alienação no todo ou em parte, dos bens móveis e imóveis do COS, modificações e construções de grande envergadura;

§ 2º - A aquisição de utensílios e material de expediente será efetivada pela Diretoria Executiva, mediante tomada de preços;

§ 3º - A venda, em parte ou no todo, dos bens móveis, imóveis e utensílios, será decidida em Assembléia Geral, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados;

§ 4º - Em caso de dissolução do COS, o patrimônio do mesmo será doado para Entidades Filantrópicas da cidade de Santiago, por decisão da Assembléia Geral convocada em caráter extraordinário;

§ 5º - As disposições omissas para a liquidação do COS aplica-se, no que couber, às demais pessoas jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO II **DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, RECEITA E DESPESA**

Art. 56 - As contribuições sociais de responsabilidade dos associados do COS serão constituídas de:

- I - jôia, a ser paga pelos associados efetivos e temporários imediatamente após a aprovação de sua proposta pela Diretoria do COS;
- II - mensalidades de associados fundadores efetivos e temporários;
- III - taxas estabelecidas pela Diretoria Executiva para uso exclusivo de dependências.

§ único. - Os valores das contribuições sociais serão estabelecidos pela Diretoria Executiva.

Art. 57 - A receita do COS será constituída:

- I - pela mensalidade social, que terá o valor estipulado pela Assembléia Geral e será de caráter obrigatório para todos os associados;
- II - pelos donativos feitos ao COS, por patrocinadores;
- III - pelo saldo positivo de qualquer promoção ou campanha que venha a realizar;
- IV - pela receita proveniente de casos previstos no Regimento Interno;
- V - por eventuais receitas.

Art. 58 - As receitas provenientes de casos previstos no Regimento Interno, comporão o fundo de reserva do COS.

§ único - É expressamente proibido o emprego de fundos do COS, para fins não previstos neste Estatuto.

Art. 59 - A despesa do COS, será constituída:

- I - pela verba necessária à aquisição de material de expediente e equipamentos;
- II - pela verba necessária à manutenção dos bens móveis e imóveis do Clube;
- III - pelo déficit de promoções ou campanhas que venha a fazer e que, por sua natureza, apresentam saldo negativo;
- IV - pelas despesas eventuais, necessárias ao bom funcionamento das atividades do Clube;
- V - pela aquisição de prêmios.

TÍTULO V **DAS ELEIÇÕES**

Art. 60 - As eleições normais para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, serão realizadas durante o mês de março de cada ano, em Assembléia Geral Ordinária convocada pelo Presidente do COS e presidida pelo Presidente de Honra ou por aquele, no caso deste último declinar desta prerrogativa.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, será de 02 (dois) anos, com início e término nos meses de março;

§ 2º - A eleição da Diretoria Executiva e dos conselhos Fiscal e Consultivo se realizará separadamente, mediante a apresentação de uma chapa nominativa para a Diretoria Executiva e outra para os Conselhos;

§ 3º - As votações serão feitas pelo processo nominal, por escrutínio secreto ou por aclamação, de acordo com a exigência da situação.

Art. 61 - As eleições para o preenchimento dos cargos vagos de Presidente da Diretoria Executiva e dos membros dos Conselhos, quando for o caso, serão realizadas a qualquer tempo, em Assembléia Geral Extraordinária, a ser convocada para essa finalidade dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias da vacância do cargo:

- I - pelo Vice Presidente ou, no impedimento deste, pelo membro da Diretoria indicado pelo Presidente de Honra para substituí-lo, no caso de vacância do cargo de Presidente;
- II - pelo Presidente do COS, no caso de necessidade de recompletamento dos cargos vagos dos Conselhos.

§ 1º - Considerar-se-á vago qualquer cargo cujo titular peça demissão, ou a partir do 41º dia ininterrupto de afastamento por qualquer outro motivo. Impedimentos de até 40 (quarenta) dias serão considerados temporários e não implicam em vacância do cargo;

§ 2º - Em caso de vacância de qualquer dos demais cargos da Diretoria, o Presidente do COS submeterá ao Conselho Deliberativo, através comunicado escrito ao seu Presidente, os indicados para preenchimento dos cargos vagos, cabendo àquele órgão manifestar-se no prazo máximo de 10 dias, elegendo e dando posse aos eleitos, em caso de aprovação. Caso o Conselho Deliberativo não se manifeste neste prazo, as propostas serão consideradas aprovadas e os indicados empossados.

Art. 62 - Participação de eleições para Diretoria, todos os associados, que assim o desejarem.

§ único - O associado do COS, para usufruir do direito ao voto, deverá estar em dia com as suas obrigações para com a entidade e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 63 - A Diretoria Executiva em exercício, no todo ou em parte, poderá candidatar-se à reeleição, apresentar uma chapa ou apoiar a que, no seu entender, melhor representar os interesses do COS e de seus associados.

Art. 64 - Será permitido ao candidato figurar em mais de uma chapa, desde que não seja para o cargo de Presidente em ambas.

Art. 65 - A chapa ou chapas que concorrerem às eleições, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - dar entrada na Secretaria do COS, até 30 (trinta) dias antes da data das eleições;

II - ser anexa a um requerimento, assinado pelo candidato à Presidência do Clube;

III - ter o nome completo, o cargo e o ciente de todos os componentes da chapa;

IV - indicar 03 (três) associados que estejam em dia com as suas obrigações e em pleno gozo dos seus direitos, para servirem de fiscais e acompanharem os trabalhos de votação e apuração dos votos.

Art. 66 - A apuração dos votos será procedida pela mesa receptora, sob a supervisão do Presidente ou membros designados pelo mesmo.

§ 1º - Encerrada a apuração, o Presidente da mesa anunciará o nome e o cargo dos eleitos;

§ 2º - Qualquer denúncia de irregularidade só será aceita dentro de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data e horário de encerramento das apurações, após, não serão aceitas impugnações e considerar-se-á que nada de anormal tenha ocorrido e proclamar-se-á os eleitos.

Art. 67 - A mesa receptora será composta por um Presidente e dois Secretários.

§ único - Os membros da mesa receptora serão nomeados pela Diretoria do Clube em exercício, entre os associados não candidatos.

Art. 68 - Em caso de empate, quando houver mais de uma chapa concorrendo às eleições, o voto de decisão será dado pelo associados mais idoso presente, que não seja candidato.

Art. 69 - A mesa receptora deverá lavrar uma ata dos seus trabalhos de apuração dos votos e encaminhá-la à Diretoria do COS dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

TÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 70 - O presente Estatuto somente poderá ser modificado em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, mediante a aprovação de dois terços dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 71 - O símbolo representativo do COS será composto de um círculo com inscrição interna “CLUBE DE ORIENTAÇÃO DE SANTIAGO” em vermelho, com dois ramos, com as cores verde claro e verde escuro, externos partindo de uma faixa de fundo azul onde consta a data de fundação do clube, sobrepondo esta faixa a sigla do clube, “COS”, seu centro, com fundo verde está sobreposto o símbolo da Rosa dos Ventos, nas cores vermelho, azul e branco, com a face de um prisma retangular nas cores laranja e branco no centro, conforme figura abaixo.



Art. 72 - A bandeira do COS será deliberada em Assembléia Geral, quando convocada, e constar na ordem do dia.

§ único - Será obrigatório o hasteamento da bandeira do COS em competições oficiais sediadas pelo mesmo, e quando da ocorrência de solenidades especiais, neste caso, a critério da Diretoria.

Art. 73 - É proibida, nas dependências do COS, a prática atividades de natureza política ou reivindicatória, e quaisquer outras não permitidos por Lei.

Art. 74 - Será considerado Conselheiro de Honra, o Ex-Presidente do Clube, enquanto associado, cuja função será a de cooperar com o COS com suas experiências administrativas.

Art. 75 - Todos os cargos da Diretoria Executiva do clube, serão exercidos gratuitamente.

Art. 76 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, se for o caso, pela Assembléia Geral, em concordância com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 77 - O Regimento Interno do COS complementarará e regulamentará o presente Estatuto.

Art. 78 - Todo o candidato a associado deverá ter o aval de um associado, e ser aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 79 - O Clube não se responsabilizará por eventuais acidentes sofridos por atletas durante qualquer atividade realizada pelo mesmo.

§ único - Os associados menores de 18 (dezoito) anos de idade deverão apresentar uma autorização dos pais ou se fizerem acompanhar por uma pessoa responsável.

Art. 80 - A mensalidade do Clube será fixada pela Diretoria Executiva.

Art. 81 - A partir da criação do COS, todo o candidato a associados deverá pagar a jóia para associar-se ao COS. O valor da mesma corresponderá a 10 (dez) vezes o valor de uma mensalidade

Art. 82 - O presente estatuto entrará em vigor a contar desta data, aonde vai assinado pelo Presidente do COS.

Santiago, RS, 11 de dezembro de 2003.

JOCEMAR RIVA
Presidente
CPF 496.405.850-68

LOURENÇO JUAREZ BIERMANN
Advogado OAB/RS 7067
CPF 060.043.850-34

LINDOMAR VIAL
Vice Diretor Técnico

ANDERSON FERZER RODRIGUES
Diretor Técnico

PAULO CIRINEU PIECHAQUE
Diretor de Patrimônio

LUIS FERNANDO FUZER AQUINO
2º Tesoureiro/2º Diretor de Divulgação

ANDERSON FETZER RODRIGUES
1º Tesoureiro

DIOVANE CAMILO DALENOGARE LIRIO
2º Secretário/1º Diretor de Divulgação

JOSÉ ROGEMAR HEMANN LANES
1º Secretário

JOSÉ RENATO PERAZOLO ERBES
Vice Presidente

JOCEMAR RIVA
Presidente

LOURENÇO JUAREZ BIERMANN
Advogado OAB/RS 7067
CPF 060.043.850-34